

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 07/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - N° 04/2017

REGISTRO DE PREÇOS - N° 04/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Aos 12 dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezessete, a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro, Ouro Preto/MG, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada pelo seu Presidente para o Biênio 2017/18, o **Sr. WANDER LÚCIO ALBUQUERQUE**, e de outro as empresas: **Lanchonete Valadares & Barbosa Ltda.**, CNPJ n.º 02.899.513/0002-92, **Radc Tel Eventos e Serviços Ltda.**, CNPJ n.º 08.492.145/0001-69 doravante denominadas **DETENTORAS**, representadas pelos seus sócios **Marcelo Valadares Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, RG MG-3.843.303, CPF 573.853.946-04, residente e domiciliado na Rua Estrada do Hotel, nº89, Bairro São Cristóvão, Ouro Preto/MG, e **Reinaldo Angelo da Cruz**, brasileiro, solteiro, empresário, RG MG-7.862.969, CPF 031.667.006-50, residente e domiciliado na Avenida Israel Pinheiro, nº2015-B, Bairro Brasília, Sarzedo/MG, CEP 32.450-000, respectivamente, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2017, PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017, REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2017**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA OS EVENTOS PROTOCOLARES DE CARÁTER INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, na qualidade de Órgão Participante deste Registro, nos termos do art. 11 da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Portaria 17/06, de 24 de março de 2006, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006,

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



consoante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1) Aquisição de prestação de serviços de buffet para os eventos protocolares de caráter institucional da Câmara Municipal de Ouro Preto, conforme anexos desta Ata.

1.2) Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente **Ata de Registro de Preço** terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, não sendo admitida sua prorrogação.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, e no preço nela registrado, a CÂMARA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir os objetos referidos no anexo II, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado aos detentores do Registro a preferência em igualdade de condições.

2.3 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

2.4 - O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



IV - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do **ANEXO II** do edital, de acordo com a respectiva ordem de classificação no **Pregão Presencial nº. 04/2017** e Planilha de Preços Proposta Adequada.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº. 04/2017 e seus anexos**.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no processo de **Registro de Preços nº. 04/2017**, modalidade **Pregão Presencial nº. 04/2017**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Ouro Preto a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

4.4.1 - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Câmara Municipal de Ouro Preto opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

V - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - AS LICITANTES VENCEDORAS deverão prestar os serviços de acordo com

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



o cronograma previamente apresentado, após a Nota de Autorização de Fornecimento e Prestação de Serviços, no Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto, situado na Praça Tiradentes, n°. 41, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, os quais serão recebidos e conferidos por um representante do departamento;

5.2 - AS LICITANTES VENCEDORAS serão responsáveis pelo fornecimento dos produtos e garantia dos serviços prestados;

5.3 - Os produtos de natureza de gêneros alimentícios deverão estar dentro de prazo da validade;

5.4 - A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, ficando por conta das LICITANTES VENCEDORAS substituírem os produtos recusados imediatamente, no mesmo preço acordado, sob pena de rescisão contratual, e podendo ser aplicado o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n°. 8.666/93.

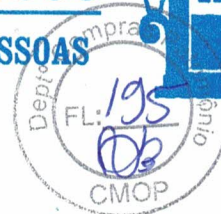
VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A CÂMARA MUNICIPAL pagará às DETENTORAS, através do Setor de Finanças, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Departamento de Compras e Patrimônio, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelas DETENTORAS, todas as condições pactuadas.

6.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior as DETENTORAS deverão fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, CNPJ n.º 19.146.752/0001-93, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



devido pela remuneração apurada.

6.3 - Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida às DETENTORAS, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL.

VII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - O contrato de fornecimento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado perante o Departamento de Compras e Patrimônio.

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento dos produtos destes decorrentes esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos do processo de Registro de Preços nº 04/2017, modalidade Pregão Presencial nº 04/2017 que precedeu a presente Ata, os produtos deverão ser substituídos, imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

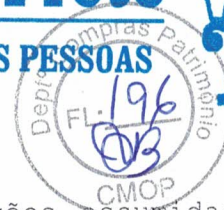
7.4 - As empresas detentoras da presente Ata ficarão obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

VIII - DAS PENALIDADES

[Handwritten signatures and stamps]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas DETENTORAS, sem justificativa aceita pela CÂMARA MUNICIPAL, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Descumprimento pelas DETENTORAS do prazo de execução dos serviços estipulado - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

c) Desatendimento às demais obrigações assumidas pelas DETENTORAS, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal.

8.2 - E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a CÂMARA MUNICIPAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às CONTRATADAS as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, por prazo



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que as CONTRATADAS o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 - A aplicação das sanções previstas em Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da DETENTORA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do MUNICÍPIO, via Setor de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela CÂMARA MUNICIPAL.

8.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL, em favor das DETENTORAS, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, devidamente justificado.

8.7 - AS DETENTORAS que, convocadas dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinarem a Ata de Registro de Preços, não celebrarem o contrato ou outro instrumento similar, deixarem de entregar a documentação exigida ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



modo inidôneo, ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL e será descredenciadas do CRC da CÂMARA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos se credenciadas forem, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados às DETENTORAS o contraditório e a ampla defesa.

IX - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - Os preços unitários contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, quando então será(ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base em pesquisa junto a institutos oficiais.

9.2 - Os preços unitários, eventualmente a serem revistos, deverão fazer-se mediante solicitação das detentoras ao Departamento de Compras e Patrimônio, acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

X - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



10.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens que compõem o lote registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as negociações junto aos fornecedores;

10.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

10.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.2.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

10.2.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão Gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do processo licitatório ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Pela CÂMARA MUNICIPAL, quando:



11.1.1 - Descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

11.1.2 - A Detentora não atender à convocação para firmar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

11.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

11.1.5 - For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

11.1.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

11.1.7 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar das Contratadas, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador do Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial;

11.1.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



11.2 - Pelas DETENTORAS, quando

11.2.1 - Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado ao Órgão Gerenciador.



XII - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12.1 - A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Ordenador de despesa do órgão participante.

XIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o edital do Processo de Registro de Preços nº. 04/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 04/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerados.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis.

Câmara Municipal de Ouro Preto em 12 de maio de 2017.


Wander Lúcio Albuquerque
Presidente


Lanchonete Valadares & Barbosa Ltda.


Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral


Radc Tel Eventos e Serviços Ltda.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



TESTEMUNHAS:

01)

[Handwritten signature]

Nome:

CPF: 04576391640

02)

Nome:

CPF: